

PROJETO DE LEI N.º 3.756-A, DE 2019
(Da Sra. Renata Abreu)

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste e do de nº 3909/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, de autoria da Ilustre Deputada Renata Abreu, propõe instituir mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.

Em sua Justificação, a autora argumenta que a Proposição apresentada objetiva o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação. A fixação de um período do ano, sendo proposto o mês de setembro, para que a sociedade se dedique com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que se possa alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Apensada à Proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Manato, que “acrescenta §3º ao art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incumbir ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”

A Proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD; de Finanças e de Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo por base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, tem por objetivo “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, conforme preceitua seu art. 1º.

Indo ao encontro desse princípio, o Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, propõe a instituição de mês comemorativo, denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade visando à informação, à participação social e à divulgação de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência. Busca, ainda, conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se combater práticas discriminatórias de qualquer natureza, contribuindo de forma efetiva para a inclusão social das pessoas com deficiência. A autora ressalta, em sua Justificação, que apesar da LBI ter avançado na inclusão social das pessoas com deficiência, há, ainda, uma lacuna a ser preenchida, haja vista que persistem, na sociedade, muitos obstáculos a serem enfrentados pelos componentes desse segmento populacional para que possam exercer em plenitude a sua cidadania.

O Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, apensado, comunga desses princípios. A referida proposição acresce dispositivo à LBI para reforçar que o poder público deve adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade sobre as condições sociais das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos seus direitos, combater estereótipos e preconceitos. Em sua Justificação, a autora, nobre Deputada Soraya Manato, argumenta que a regulamentação de campanhas de conscientização pública em muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência, para a eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das suas potencialidades.

Ambas as proposições são meritórias, haja vista que pretendem reforçar o compromisso do Estado com a inclusão social da pessoa com deficiência, dando maior visibilidade às políticas públicas voltadas para esse segmento populacional. Para contemplar a aprovação dos dois projetos de lei, estamos apresentando, em anexo, um substitutivo. E nesse substitutivo estamos alterando, também, a ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, fixado em 21 de setembro, para substituir, naquela norma legal, a expressão "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência".

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, e do Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, apensado, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 3.756 E 3.909, AMBOS DE 2019

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde; altera a Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, para adequar a terminologia empregada; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre campanhas permanentes para conscientizar a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 4º

.....

§ 3º. Incumbe ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”(NR)

Art. 5º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.756/2019, e o PL 3909/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Nascimento - Presidente, Maria Rosas e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues, Alexandre Padilha, Aline Sleutjes, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Geovania de Sá, Rejane Dias, Carla Zambelli, Carmen Zanotto, Denis Bezerra, Dr. Zacharias Calil, Fábio Trad e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2019

Apensado: PL nº 3.909/2019

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde; altera a Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, para adequar a terminologia empregada; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre campanhas permanentes para conscientizar a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 4º

.....

§ 3º. Incumbe ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”(NR)

Art. 5º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente